

REGULAMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PROJETO +PERTO – Pré-escolar

Antes de iniciar a leitura do presente regulamento a direção adverte, mais uma vez, para o facto da respetiva importância. Considera-se cada vez mais inevitável, em relação à exigência total e inalterável, sobre o respetivo cumprimento; tanto da parte da direção, como da parte dos alunos, encarregados de educação e significativos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A NOSSA MISSÃO

A Associação Artur Duarte Rodrigues (AADR), é uma Instituição particular sem fins lucrativos com sede fiscal na Rua Patrão Lopes, Edifício Albuquerque 406 – 4º andar; em Quarteira e tem por objetivo, além do apoio a crianças, jovens e famílias com perturbações no desenvolvimento e aprendizagens, promover uma educação de qualidade, formativa e informativa, contextualizada que garanta uma educação intelectual, científica, social e afetiva.

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

O Projeto +Perto integrado nos projetos AMA-Educação da Instituição, constitui-se como uma resposta socio-ocupacional de natureza educativa e sociocultural que visa complementar e articular com as exigências do Ministério da Educação para o pré- escolar e creche. No mundo atual, é solicitado ao indivíduo que seja capaz de enfrentar e de se adaptar a novas situações, diversificadas na sua natureza e cada vez mais exigentes em termos de resposta. Atualmente já não interessa uma escola que se limita em transmitir conhecimentos de um modo estático, mas sim uma escola dinâmica e inovadora onde o aluno é confrontado com situações problemáticas diversas e estimulado a dar-lhes resposta através da pesquisa, do confronto de ideias, da reflexão e da criatividade.

Assim sendo, a AADR, no âmbito dos Projetos AMA- Educação, através do Projeto +Perto – pré-escolar oferece um conjunto de atividades/oficinas que vão de encontro às necessidades dos alunos de hoje: Inglês; Ciências Experimentais – Brainiac; Zen Time (meditação, relaxamento e mindfulness); Atividade física e desportiva; Pré-Karaté ; Expressão Musical. Atividades de Iniciação ao Atletismo; Dança Criativa; Outras atividades e oficinas

2.1. Para a prossecução dos objetivos referidos, compete ao +Perto: a) Garantir, em parceria com a escola/jardim-de-infância, o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor; b) Recrutar e admitir unidades de pessoal, em número suficiente e com preparação adequada que garanta o bom atendimento que se pretende proporcionar às crianças e jovens;

c) Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de animação sociocultural onde os jovens possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e, sempre, tendo como base o maior respeito pela pessoa; d) Manter um estreito relacionamento com a família, estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades a vários níveis;

2.2. No decorrer do nosso apoio pretendemos assim: a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança/jovem com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania; b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade; c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem; d) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incluindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas; e) Desenvolver a

expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meio de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo; f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico; g) Proporcionar à criança/jovem ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva; h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e acompanhamento da criança/jovem, quando solicitado pelo encarregado de educação; i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Capítulo II FUNCIONAMENTO E OFERTA DAS ATIVIDADES

a) As atividades/oficinas de enriquecimento curricular decorrerão no período da tarde, sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares, decorrendo entre as 15:30h e as 17:30h ou, em horário definido anualmente e de acordo com o estabelecido com o estabelecimento de ensino; b) O período de funcionamento de cada atividade deve ser comunicado aos encarregados de educação na primeira reunião do início do ano letivo e confirmado no momento da inscrição para as atividades; c) As atividades de enriquecimento curricular são de frequência não obrigatória e comparticipadas financeiramente pelo encarregado de educação, sendo que as mesmas não se podem sobrepor à atividade curricular diária; d) Os órgãos competentes podem, desde que fundamentem a necessidade, flexibilizar os horários da atividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização das atividades de enriquecimento curricular, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias sem prejuízo da qualidade pedagógica; e) A frequência das atividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos encarregados de educação. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no estatuto de aluno e ética escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro. f) A inscrição deverá ser feita, preferencialmente, no decorrer do mês de outubro. g) Após inscrição e admissão, os alunos deverão frequentar as atividades de enriquecimento curricular e, em caso de faltarem, deverá o seu encarregado de educação apresentar a devida justificação ao professor/técnico da atividade que por sua vez, este deverá anexar essa justificação no livro de Registo de Assiduidade, para que o técnico responsável pela supervisão venha a ter conhecimento desta situação. h) A assiduidade dos alunos que frequentam as atividades é registada por cada professor/técnico responsável pela atividade diária, em livro próprio e deverá estar disponível diariamente em local a combinar entre professores/técnicos. i) O número de alunos por turma e por atividade deverá ser equacionado conforme o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza. j) Em caso de impossibilidade do professor/técnico não poder dar a aula conforme previsto e acordado, o procedimento inicial será de substituição do mesmo por outro técnico, de modo a assegurar o tempo designado para a atividade sem prejuízo dos horários para os alunos e encarregados de educação. k) Em caso de impossibilidade de assegurar a aula conforme referido no ponto anterior, cabe à entidade promotora contactar os respetivos encarregados de educação informando acerca da situação e agendar de imediato, horário para reposição da aula/atividade em falta. l) Os acidentes ocorridos no local e durante a atividade/oficina de enriquecimento curricular, bem como os trajetos de ida e volta, caso a atividade se desenvolva fora do espaço escolar, serão cobertas pelo seguro obrigatório da atividade a realizar no início de cada ano letivo (comparticipado pelo encarregado de educação), nos termos legais, sendo acionados os meios necessários tendo em conta a gravidade da lesão/acidente.

Capítulo III SELEÇÃO DAS ATIVIDADES/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. As atividades/oficinas de enriquecimento curricular para o pré- escolar e jardim-de-infância serão selecionadas pelo órgão associação de pais e encarregados de educação, mediante proposta da entidade promotora e/ou contraproposta de atividades por parte da associação de pais e encarregados de educação. 2. A contraproposta de atividades será apresentada e discutida em reunião de direção da associação e caso as atividades solicitadas vão de encontro às possibilidades de resposta da instituição, as mesmas serão aceites, sendo que caberá então à instituição todo o processo de organização, planificação e concretização das atividades/oficinas propostas e aceites de modo pleno e enriquecedor. Caso a entidade não apresente sob alguma forma estrutura e/ou capacidade de resposta na atividade solicitada, a mesma reserva-se e obriga-se ao direito e dever de não-aceitação da atividade/oficina.

Capítulo IV PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES/OFICINAS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ALGUMAS ATIVIDADES/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. As atividades têm periodicidade semanal de duração de 45 minutos de um total de 50 minutos os quais já asseguram o período necessário para recolha dos participantes em sala, deslocação ao espaço da atividade e término da mesma. 2. A planificação de cada sessão das atividades de enriquecimento curricular deverá ser sucinta mas clara sobre a atividade a desenvolver pelos alunos e deve conter os objetivos de cada atividade, os temas a abordar, as estratégias a desenvolver e a avaliação. Esta deve ser arquivada diariamente pelo professor/técnico de cada atividade num Dossier de Turma destinado para o arquivo das Planificações – Registo de Ocorrências – Assiduidade dos alunos – Avaliações – Troca de Informações/Recados entre docentes, outros assuntos significativos. 3. A planificação geral das oficinas/atividades selecionadas encontra-se disponível para consulta sempre que solicitada e será disponibilizada ao encarregado de educação via digital aquando do processo de inscrição ou quando possível.

Capítulo V ESPAÇOS, RECURSOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. A planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ter em conta a mobilização dos recursos humanos e materiais e espaços existentes nas escolas do Agrupamento Escolar, sendo que poderão ser utilizados os espaços e recursos autorizados e disponibilizados pelos órgãos de gestão e coordenação do agrupamento. A entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular compromete-se a assegurar as boas condições de preservação e limpeza dos espaços conforme encontrados aquando da cedência dos mesmos. 2. Além dos espaços escolares podem ser utilizados outros espaços não escolares para a realização das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a Atividade Física e Desportiva, sendo desenvolvida em espaços comunitários (Pavilhão Gimnodesportivo, Estádio Municipal, Piscinas Municipais, Centro de Dia, Centro Social...). A concretização destas atividades nestes locais será previamente informada e autorizada pelos encarregados de educação. 3. Os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades/oficinas de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros ao projeto; Associação Artur Duarte Rodrigues Valência: AMA EDUCAÇÃO – Projeto +Perto pré escolar 4. De modo a assegurar o bom funcionamento da atividade, os alunos deverão aguardar em sala de aula pelo professor, o qual os trará de volta à mesma no final da atividade. 5. Não é permitido aos encarregados de educação interromper, ou deslocar ao local da atividade durante o período da mesma (salvo condições excecionais à consideração do técnico da atividade), de modo a evitar interrupção e alteração da dinâmica das atividade com prejuízo para os demais alunos/participantes.

Capítulo VI SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. Durante o período em que ocorram as atividades de enriquecimento curricular poderão acontecer situações que necessitem de uma intervenção direta por parte do professor/técnico da atividade ou do professor/educador titular de turma, caso seja requerido: a) Decorrente de situações de mau comportamento/indisciplina por parte de um ou mais alunos, em contexto de sala de aula, o professor da atividade fará, caso a situação assim o exija, uma ocorrência escrita, informando o educador, o responsável do projeto e/ou encarregado de educação responsável pelo aluno. Esta ocorrência deverá ficar guardada no Dossier da turma. b) Por sua vez cabe ao professor titular/educador responsável em conjunto com o coordenador/responsável de projeto, ao ter conhecimento do seu conteúdo decidir, dependendo da gravidade da situação, intervir diretamente com os seus alunos, chamar o encarregado de educação ou ainda redigir uma ocorrência, pedindo a intervenção do órgão superior; c) Decorrente de situações de mau comportamento (envolvendo atitudes impróprias, agressividade, desobedecer às regras instituídas), por parte de um ou mais alunos, durante o intervalo intermédio entre as atividades de enriquecimento curricular, a auxiliar de ação educativa participa ao professor da atividade seguinte que intervirá de imediato com o(s) aluno(s) envolvido(s), ou redigirá, caso a situação o exija, uma ocorrência, pedindo a intervenção do professor titular/educador responsável; d) O aluno participado por mau comportamento 2 vezes seguidas registado na Folha de Ocorrências, terá uma sanção ficando suspenso de frequentar a atividade de enriquecimento curricular durante o período em que se encontra. Assim, a partir do final da atividade da componente letiva ficará sob a responsabilidade do seu encarregado de educação, cabendo-lhe a responsabilidade do educando quando terminada a atividade.

2. Durante o período em que ocorrem as atividades de enriquecimento curricular poderão acontecer situações outras que necessitem de uma intervenção direta por parte do professor titularmos de turma, do Agrupamento de Escolas, ou da coordenação do projeto +Perto da Associação Artur Duarte Rodrigues: a) Decorrente de situações comunicada pelos alunos, auxiliares de ação educativa ou por encarregados de educação, que envolvam a prática ou relacionamento do professor/técnico da atividade/oficina de enriquecimento curricular deste com os alunos, o professor titular de turma, pedirá, caso a situação assim o exija, uma ocorrência escrita a qualquer um dos intervenientes mencionados anteriormente. Seguidamente, procurará ouvir as razões apresentadas pelo professor, poderá fazer uma ocorrência escrita participando à coordenação de projeto e associação de pais e encarregados de educação. Face ao parecer do agrupamento e da entidade promotora, a empresa deverá proceder de acordo com a decisão dos parceiros, podendo, inclusive, resultar a suspensão do professor da Atividade de Enriquecimento Curricular.

Capítulo VII REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1. A frequência nas atividades/oficinas do projeto +Perto estipular-se-á mediante as seguintes regras: a) Respeito mútuo pelos colegas; b) Respeito mútuo pelos professores/ Técnicos; c) As interrupções, verbais ou não, descontextualizadas, entre colegas e/ou professores durante o decorrer das aulas não é permitida; d) A autorização para se levantar e para sair da sala onde decorrem as aulas é, diariamente, fomentada e exigida; e) Quando ocorrer a hora de intervalo e lanche entre atividades/oficinas, não serão permitidas ausências sem acompanhamento de professores/técnico ao exterior da atividade; esse acompanhamento só acontecerá mediante disponibilidade dos professores/técnicos que, jamais, negligenciarão o trabalho profissional em prol de uma situação esporádica;

Capítulo VIII INSCRIÇÕES E ADMISSÕES

1. O Projeto providenciará, através dos meios adequados, pela publicação prévia quanto à abertura do período de inscrições, ou manterá as inscrições abertas durante todo o ano. 2. As decisões de admissão serão, comunicadas atempadamente aos interessados. 3. Todas as inscrições nas atividades estão sujeitas a um pagamento mensal por atividade inscrita, e, respetivo seguro. 4. Poderão existir atividades propostas que carecerão de participação extra, sendo que as mesmas serão sempre informadas ao encarregado de educação, não obrigatórias e acordadas conjuntamente com os órgãos responsáveis da associação de pais e encarregados de educação. 5. O valor do seguro escolar e custo de cada atividade para o ano letivo é afixado anual e atempadamente pela coordenação. 6. A Matrícula é efetuada apenas uma vez por cada ano escolar, tornando-se efetiva após a entrega de toda a documentação e o respetivo pagamento, não reembolsável. 7. O Seguro Escolar é um seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil especialmente concebido para a atividade escolar que tem como objetivos proporcionar uma ampla proteção contra acidentes que sobrevenham no exercício da atividade escolar desenvolvida no Projeto. 8. A desistência de participação na atividade deverá ser efetuada por escrito, em documento próprio a disponibilizar pelo projeto e/ou disponível no site da instituição e, com 30 dias de antecedência à pretensão de desistência. A desistência da atividade implicada a perda da prioridade de inscrição na mesma, seguindo-se o critério de reinscrição na atividade caso o aluno pretenda reingressar na mesma após desistência. 9. O Projeto não se responsabiliza por valores, ouro, telemóveis ou outros objetos valiosos que as crianças tenham em seu poder, durante a frequência das atividades (abrir-se-á exceções no caso de serem entregues, exclusivamente ao pessoal técnico/professor). 10. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do projeto ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentados à coordenação de projeto que resolverá os casos se se enquadrarem no âmbito das suas competências.

Capítulo IX Direitos e deveres de alunos e encarregados de educação:

- Constituem direitos dos encarregados de educação o seguinte: a) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, de forma muito superficial e rápida, quando vierem buscar os seus educandos. Depois, sempre que pedido antecipadamente, de forma mais pormenorizada, por todos os professores/técnicos do Projeto; b) Ser informado sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente ao projeto frequentado pelo seu educando; c) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no projeto de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando; d) Participar, em regime de voluntariado, sob a orientação da coordenação pedagógica do Projeto, em atividades educativas de animação e de atendimento e, sempre, inserido no espírito do regime de Voluntariado; e) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pelo projeto fora da escola; f) Contactar o projeto sempre que o desejar mas, como será óbvio, respeitando a organização interna estabelecida previamente e, como será de calcular, o horário de trabalho dos professores/técnicos. Portanto, como se conclui haverá, desde logo, a prioridade de trabalhar com os alunos.

- Constituem deveres dos Encarregados de Educação: a) Providenciar pelo contacto regular com o pessoal técnico, dentro do horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre o seu educando. Esse horário será estipulado mediante os horários escolares obtidos e afixados em local visível. b) Informar o pessoal técnico e o projeto, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros; c)

Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação da criança ao projeto; d) Proceder ao pagamento atempado das mensalidades fixadas para a frequência do projeto;

Capítulo X Comparticipações familiares

1. A frequência do Projeto implica o pagamento de uma mensalidade de valor a fixar anualmente por atividade frequentada pela criança, que será liquidado em dez frações mensais (de outubro a julho), sendo que a mesma não comporta outras atividades extra que possam vir a ser propostas em períodos específicos e as quais serão de frequência/participação não obrigatória. 2. O pagamento das mensalidades é devido em relação a todos os meses de frequência, bem como nos casos de desistência, se esta for comunicada até ao dia 30 do mês anterior à saída. 3. Em caso de desistência, o Encarregado de Educação tem que comunicar a saída do aluno com a antecedência de 30 dias do final do mês anterior à saída. Esta comunicação será feita por escrito explicando os motivos da desistência. 4. O não cumprimento do ponto anterior deste Regulamento, implica a faturação do mês seguinte. 5. Todas as Atividades Lúdicas/Plásticas que o aluno se inscreva serão suportadas pelo Encarregado de Educação. 6. O pagamento das mensalidades deverá efetuar-se, sem falta, entre os dias 1 e 8 do mês a que dizem respeito. Após este período a respetiva mensalidade será agravada com a obrigação de pagamento adicional de uma taxa no valor a consultar no seguinte quadro:

- Atraso Multa / Agravamento 1 dia 10% da fração a pagar ;
- atraso 2 dias 15% da fração a pagar;
- atraso 3 a 6 dias 30% da fração a pagar;
- atraso 7 a 14 dias Suspensão da frequência na atividade até regularização da situação;
- atraso de 15 ou mais dias Anulação da inscrição e frequência na atividade.

Sempre que o fim do prazo de liquidação do pagamento coincida com o fim-de-semana, este estende-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, conforme diz a lei. Mais se acrescenta que em nenhuma circunstância o período para a liquidação do pagamento será inferior a quatro dias úteis. 7. O pagamento poderá ser feito por: - Transferência bancária (indicar o número do aluno) Novo Banco – Associação Artur Duarte Rodrigues IBAN: PT50 0007 0000 0023 4245 1072 3 - Numerário (será atribuído um dia para pagamentos no local das atividades). 8. O não pagamento das aulas pressupõe a suspensão das atividades do aluno no Projeto. 9. A verificação de mora no pagamento para além do dia 15 do mesmo mês implica a anulação da matrícula no seguro e dará lugar à apresentação da situação à Direção para efeitos de eventual revogação do direito de frequência. 10. O ano letivo inicia-se na 1ª semana de Outubro e termina no final do mês de Julho do ano seguinte. O Projeto encerra aos Sábados e Domingos (exceto quando existirem cursos a decorrer), feriados nacionais, dia 24 de Dezembro e outros dias que, eventualmente, justifiquem o fecho da instituição e projetos. 11. As atividades serão interrompidas mediante pré-aviso, ou sem pré-aviso por motivo de força maior. 12. Faltas a) São consideradas faltas justificadas todas aquelas em que exista comprovativo médico ou qualquer comprovativo que a Direção Pedagógica do Projeto considere válido. b) A falta do aluno terá de ser comunicada ao Responsável do Projeto ou Professor/Técnico. c) Em caso de faltas consecutivas, sem aviso prévio e/ou justificação válida durante 1 mês, o aluno perderá o direito à inscrição anual e terá que fazer nova inscrição para poder frequentar as atividades do Projeto. 13. Período de atividade diária decorrerá entre as 15h30 m e as 17h30 min., conforme horário

afixado por atividade. 14. Atendimento Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre a escola e a família, o projeto estará disponível para o atendimento aos Pais e Encarregado de Educação em horário a estipular após saída dos horários escolares ou, ainda, sempre que solicitado com hora previamente marcada como atrás referido. Desta forma, todas as informações, de parte a parte, se poderão sempre considerar bem fundamentadas por todos os professores/ técnicos do projeto. 15. Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os utentes do projeto, serão afastadas temporariamente as crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doença infectocontagiosas, constituindo dever imperativo dos pais e encarregados de educação comunicarmos qualquer alteração clínica dos seus educandos que possa configurar a situação atrás descrita. 16. O regresso das crianças que tenham apresentado a situação descrita no número anterior só poderá processar-se mediante a apresentação de declaração médica comprovando o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer risco de contágio.

17. A deteção de situações de doença durante a frequência da atividade/oficina dará, obrigatoriamente, lugar a comunicação aos pais e encarregados de educação. Estes por sua vez deverão acorrer, logo que possível, ao centro a fim de efetuarem as diligências consideradas, de comum acordo, necessárias ao rápido encaminhamento da criança a tratamento adequado. 18. Em caso de queda, acidente ou situação análoga ocorrida durante a estadia nas actividades/oficinas, as crianças em causa serão encaminhadas hospital mais próximo, sendo este facto comunicado aos pais e encarregados de educação logo que tal comunicação se tornar possível pelos meios adequados. 19. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos do Projeto o justifiquem. 20. Será entregue uma cópia do presente documento com a assinatura dos E.E. em como tomaram conhecimento e aceitaram as normas e regras do Projeto +Perto da Associação Artur Duarte Rodrigues.

Notas Finais: Regulamento Interno: A inscrição implica a leitura, compreensão e aceitação do Regulamento Interno do Projeto em vigor no presente ano letivo, bem como o compromisso dos encarregados de educação de se manterem informados sobre possíveis alterações que ocorram, enquanto o seu educando frequentar o Projeto. Nota: Estas informações são confidenciais. Em caso de necessidade, será contactado pela Direção do Projeto para mais esclarecimentos. Sempre que houver alterações de dados, deverá informar a Instituição. Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras.